



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1095

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 825

PROCESSO Nº 83.723

De autoria do **COLEGIADO**, o presente projeto de resolução revisa o Regimento Interno.

A proposição encontra sua justificativa às fls.12, e vem instruída com os documentos de fls.13/47.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência, que é privativa da Câmara Municipal, (art. 14, “caput”, c/c o disposto no parágrafo único, e art. 27, I e III, c/c o inc. V do art. 142 do Regimento Interno), em face de a Câmara Municipal deliberar a respeito da diminuição da burocracia, alterando o procedimento das sessões, bem como a reavaliação dos dispositivos.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática pertinente a alteração do Regimento Interno, com efeitos internos da Casa de Leis.

Quanto à alteração regimental não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que somente poderá se dar através de resolução e conta com a aquiescência dos Edis. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito (§ 1º do art. 216, R.I.) .

R.I.).

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art. 216,

S.m.e.

Jundiaí, 20 de agosto de 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Riccetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito